



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 047, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a implantação das atividades escolares na “modalidade híbrida”, com aulas presenciais e remotas alternadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Luminárias, no exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO O Parecer nº 19, de 08 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do Supremo Tribunal Federal, que confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO os efeitos da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e da prorrogação do prazo de vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA pelo Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e do seu reconhecimento pela Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.494, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece, para a rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021;

CONSIDERANDO o Plano de Ações para retomada das atividades escolares presenciais no município, construído pelo Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola e aprovado pelo Comitê de Combate ao Coronavírus de Luminárias e pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 121, de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Projeto de reorganização pedagógica, reorganização de calendário, reorganização de utilização de espaços escolares, reorganização do atendimento pedagógico e estratégias de avaliação da rede pública municipal de Luminárias, para o continuum de aprendizagem 2020/2021 – EducaINTEGRAL;

CONSIDERANDO ser a Educação atividade essencial ao desenvolvimento sistêmico de nossas crianças e adolescentes

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades escolares na modalidade híbrida, com aulas presenciais e remotas alternadas, nos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município de Luminárias, até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido, se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado, pelos órgãos sanitários, não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa Saúde na Escola, O Comitê de Combate à Covid-19 e a Vigilância Sanitária do município acompanharão a preparação do retorno às aulas e o cumprimento dos protocolos específicos.

Art. 3º. Os projetos e ações para retomada das aulas presenciais no município serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação de Luminárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luminárias, 21 de julho de 2021.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal de Luminárias

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA DE
LUMINÁRIAS - MG
EM 21 julho 2021
É VERDADE E DOU FÉ
Aline S. Santos